

EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE 2016

CURSOS TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL MÉDIO E CURSOS DE GRADUAÇÃO

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, com base na Lei Complementar nº 334 de 12 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, torna pública a **ABERTURA DAS INSCRIÇÕES** para seleção de candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo para cursos **técnico-profissionalizantes de nível médio e cursos de graduação**.

I – DOS CANDIDATOS QUE PODERÃO EFETUAR INSCRIÇÃO

I. 1 – Para Cursos Técnico-Profissionalizantes de nível médio e graduação, poderão se inscrever os **candidatos residentes no município de Taubaté nos últimos 5 (cinco) anos**, que estejam matriculados em curso oferecido pelas Instituições de Ensino no município de Taubaté e devidamente cadastrada junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsa de Estudo e, que ainda não possuem curso técnico profissionalizante de nível médio e/ou curso de graduação;

I. 2 – Não será concedida bolsa ao candidato que possuir outro auxílio de natureza semelhante, como bolsas pesquisa, iniciação científica, monitoria, seguros educacionais de qualquer natureza, financiamento estudantil – FIES e convênios;

I. 3 – Não poderão se inscrever os candidatos que já foram beneficiados com bolsas de estudo do SIMUBE nos últimos 5 (cinco) anos;

I. 4 – O candidato não poderá se inscrever em mais de uma instituição de ensino, sob pena de cancelamento da inscrição.

Parágrafo Único: Visando garantir a lisura, livre concorrência e salvaguardando o princípio da isonomia entre as instituições de ensino e principalmente evitando futuro prejuízos aos alunos inscritos para o processo SIMUBE 2016, não serão aceitas quaisquer práticas a fim de garantir a reserva de vagas, uma vez que, às instituições cadastradas para esse programa não poderão captar candidatos utilizando desse artifício em razão dos valores simbólicos cobrados pelas mesmas, não sendo considerado como matrícula para fins de inscrição do SIMUBE.

Assim, não serão aceitas inscrições que estejam cobrando valores simbólicos, sob pena de cancelamento das inscrições e descredenciamento das instituições envolvidas.

II – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

II. 1 – O candidato deverá apresentar:

II. 1. 2 – Ficha de inscrição devidamente preenchida, sem rasuras ou emendas;

II. 1. 3. – Xerox em bom estado do comprovante de matrícula do candidato devidamente pago (constando a autenticação mecânica do banco ou comprovante equivalente);

II. 1. 4 – Xerox em bom estado e com foto recente, do RG (carteira de identidade) do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar;

II. 1. 5 – Xerox do CPF do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar;

- II. 1. 6 – Xerox da carteira de trabalho do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar, maiores de 18 anos, das seguintes folhas: folha com foto, da identificação, do último registro de emprego e das folhas subsequentes;
- II. 1. 7 – Xerox do comprovante de rendimentos atualizado do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar; no caso de pessoa autônoma ou desempregada do grupo familiar, apresentação original de declaração com reconhecimento de firma;
- II. 1. 8 – Xerox do Cartão Escolar da ABC Transportes de Taubaté, com o comprovante (recibo) constando o valor de crédito recarregado mês a mês, bem como documento de controle da ABC, com assinatura do responsável pela instituição. (quando da utilização do mesmo);
- II. 1. 9 – Xerox do comprovante de residência, em nome do candidato, contendo nome e endereço completo (inclusive bairro, cidade e CEP). São aceitas contas de água, luz, telefone (fixo e móvel), tv por assinatura, provedores de Internet, correspondência financeira ou fatura de cartão de crédito, e o comprovante deve estar datado até 3 (três) meses antes da solicitação da bolsa de estudo. É aceito comprovante em nome de parente próximo (cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sogros, genro e nora), desde que seja comprovado o parentesco por meio de apresentação de documentos;
- II. 1. 10 – Xerox comprovante de residência do candidato residente **no município de Taubaté, nos últimos 5 (cinco) anos**, (por ex: correspondência, histórico escolar ou qualquer dos documentos citados item II.1.9, desde de estejam no nome do candidato);
- II. 1. 11 – Em caso de despesas médicas, apresentar se for o caso, xerox do comprovante atualizado de valores pagos para o tratamento médico com membros da família (doença crônica); recibo de gastos com medicamentos (cupom fiscal ou nota fiscal da farmácia juntamente com a receita médica no nome do membro da família, que faz uso de tal medicamento); **recibos de pagamentos de planos de saúde não terão validade;**
- II. 1. 12 – Em caso de despesas com aluguel e/ou financiamento de imóvel, o candidato deverá **apresentar se for o caso, xerox do comprovante de valores pagos com as referidas despesas (limitado ao máximo de R\$ 800,00 mensais). No caso de aluguel, deverá apresentar contrato com firma reconhecida, bem como recibo de pagamento devidamente atualizado e/ou comprovante em nome de parente próximo (cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sogros, genro e nora), desde que, seja comprovado o parentesco por meio de apresentação de documento hábil;**
- II. 1. 13 – Em caso de pagamento de pensão alimentícia, o candidato deverá apresentar xerox do comprovante do referido pagamento;
- II. 1. 14 – Em caso de despesas com mensalidade escolar de membros do grupo familiar, o candidato deverá apresentar comprovante e/ou recibos de pagamento das mensalidades (incluindo o valor da mensalidade do candidato) que estejam cursando: Curso Superior e/ou Técnico profissionalizante de nível médio;) **recibo de pagamento de cursos de idiomas não terão validade;**
- II. 1. 15 – Nas despesas de água e luz, o candidato deverá comprovar os gastos com os referidos serviços, devendo, efetuar a soma das 3 (três) últimas contas e obter a média de gastos entre as contas de água e de luz da residência, ***(para obtenção da média: somar as 3 (três) últimas contas de água e as 3 (três) últimas contas de luz, obtendo o valor total da somatória, dividir por 3 (três), assim o candidato obterá a média a ser declarada na ficha de inscrição)***. No caso de condomínio, cujos valores de água e luz estejam embutidos no valor do mesmo, serão considerados como média dos últimos três meses R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II. 1. 16 – As despesas com alimentação serão limitadas a R\$ 100,00 (cem reais) por membro do grupo familiar, o gasto será considerado mesmo sem a apresentação do comprovante, desde que, respeite a relação quantidade de membros do grupo familiar; (a ex: grupo familiar com 4 (quatro) pessoas, valor máximo de gastos com alimentação R\$ 400,00)

II. 1. 17 – Os servidores municipais estatutários deverão, obrigatoriamente, apresentar xerox de comprovante de vencimentos atualizado, bem como cópia da portaria de nomeação;

II. 1. 18 – O candidato que se inscrever como sendo pessoa com deficiência, deverá obrigatoriamente, apresentar laudo atualizado emitido por profissional habilitado, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID, além das documentações em comum exigidas pela Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014;

III – DA INSCRIÇÃO

A ficha de inscrição para os alunos dos cursos **TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL MÉDIO** estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, na página oficial www.taubate.sp.gov.br, para preenchimento a partir do dia **15 de janeiro de 2016** e encerrando-se às **17 horas** do dia **29 de janeiro de 2016**.

A ficha de inscrição para os alunos dos **CURSOS DE GRADUAÇÃO** estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, na página oficial www.taubate.sp.gov.br, para preenchimento a partir do dia **15 de janeiro de 2016** e encerrando-se às **17 horas** do dia **29 de janeiro de 2016**.

O interessado antes de preencher a ficha de inscrição, deverá informar-se, se a instituição de ensino a qual está matriculado, está cadastrada junto ao SIMUBE e, em caso positivo, preencher a ficha de inscrição no site da Prefeitura, efetuar a impressão, juntando toda a documentação exigida neste edital e, posteriormente, encaminhar diretamente à instituição de ensino correspondente ao seu Curso, até a data de encerramento das inscrições.

O interessado que estiver matriculado em instituição de ensino que **não esteja cadastrado no SIMUBE**, **não poderá** participar do processo de concessão de bolsas de estudos.

A inscrição só será efetivada se for entregue na instituição de ensino do interessado, acompanhada de cópias de toda a documentação comprobatória, prevista neste edital.

EM CASO DE DECLARAÇÕES FALSAS, OMISSAS E CONTRADITÓRIAS, O CANDIDATO PERDERÁ O DIREITO EM CONCORRER A BOLSA, BEM COMO PODERÁ SER PROCESSADO NOS TERMOS DA LEI (ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL).

IV – DAS MODALIDADES DE BOLSAS

IV. 1 – **BOLSA CUSTEIO:**

Serão destinadas aos alunos classificados entre os maiores índices de carência, recebendo uma bolsa de estudos nos valores entre 25% (vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento) da mensalidade, não sendo obrigatória a restituição ao fundo pelo benefício recebido.

Cientificando os interessados, que nessa modalidade apenas 20% (vinte por cento) do montante destinado ao fundo municipal de bolsas de estudo é destinado para essa modalidade.

IV. 2 – BOLSA FINANCIAMENTO:

Nesta modalidade, o bolsista firmará contrato, assumindo o compromisso de restituição ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, após o término do curso, dos valores despendidos em razão da bolsa concedida, observar as seguintes condições:

IV. 2. 1 – O percentual financiado pelo fundo poderá chegar até 100% (cem por cento), mas o aluno poderá optar pelo financiamento de um valor menor, responsabilizando-se pelo pagamento mensal da diferença, diretamente a instituição de ensino, durante o período do seu curso.

IV. 2. 2 - De acordo com a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014 e o Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, o candidato terá que restituir o Fundo Municipal de Bolsas de Estudos, nas seguintes hipóteses:

IV. 2. 3. 1 – constatação de que o candidato omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência;

IV. 2. 3. 2 – for reprovado na série e o Conselho de Administração não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;

IV. 2. 3. 3 – quando, com base no estatuto e/ou regimento da instituição de ensino em que estuda, for aplicada ao bolsista penalidade que o impeça de prosseguimento do curso na respectiva instituição;

IV. 2. 3. 4 – solicitação de cancelamento do benefício;

IV. 2. 3. 5 – deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100% de cada mensalidade.

IV. 3 – BOLSA ESTÁGIO:

Na bolsa estágio, o bolsista realizará estágio não remunerado desempenhando 4 (quatro) horas diárias de atividades junto às Secretarias da Prefeitura Municipal, tendo como contrapartida bolsa integral. A concessão de bolsa estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ao órgão do setor municipal que receber o estagiário o seu efetivo cumprimento.

Os candidatos à modalidade bolsa estágio apenas poderão pleitear o benefício para os 2 (dois) últimos anos de duração do curso.

Para os candidatos matriculados em curso com duração de dois anos, poderão concorrer no 2º ano ou a partir do 3º semestre, perfazendo um período máximo de 1 (um) ano de estágio.

IV.4 - BOLSA SERVIDOR:

Na modalidade bolsa servidor o bolsista, servidor municipal efetivo, após aprovação em estágio probatório terá metade do valor da mensalidade suportada por recursos do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo sem o compromisso de ressarcimento futuro.

IV. 4. 1 – A Restituição dos valores pagos ao Fundo só ocorrerá, nas seguintes hipóteses:

IV. 4. 1. 1 – constatação de que o candidato omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência;

IV. 4. 1. 2 – for reprovado na série e o Conselho de Administração não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;

IV. 4. 1. 3 – quando, com base no estatuto e/ou regimento da instituição de ensino em que estuda, for aplicada ao bolsista penalidade que o impeça de prosseguimento do curso na respectiva instituição;

IV. 4. 1. 4 – deixar de pagar os valores correspondentes a 50% de cada mensalidade.

IV. 5 – BOLSA PESSOA COM DEFICIENCIA:

Nesta modalidade, o interessado com deficiência, poderá participar desde que comprove sua deficiência através de laudo atualizado emitido por profissional habilitado, ficando o bolsista dispensado do ressarcimento.

V – DA DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DE CARÊNCIA

A Definição do índice de carência de cada um dos candidatos inscritos será através da aplicação da seguinte fórmula:

$$IC=RPCL/SMN$$

IC - Índice de Carência, indicativo do grau de comprometimento dos rendimentos do grupo familiar expresso pelo resultado da divisão da Renda Per Capita Líquida mensal do grupo familiar pelo salário mínimo nacional vigente em que os menores valores nominais obtidos no IC representam os maiores níveis de carência.

RPCB – Renda Per Capita Bruta do grupo familiar que corresponde ao somatório de todos os valores (descontando as contribuições legais), de todas as fontes de renda mensais de todos os indivíduos que compõem o grupo familiar dividido pelo número de membros que integram o mesmo núcleo.

Grupo familiar – o conjunto de indivíduos que por parentesco, vivem sobre o mesmo teto.

RPCL – Renda Per Capita Líquida do grupo familiar, que corresponde ao resultado da subtração de despesas essenciais dos valores da Renda Per Capita Bruta mensal do grupo familiar – RPCB, assim compreendida pela aplicação da seguinte fórmula: $RPCL=RPCB-Despesas\ essenciais$.

Despesas essenciais – somatório dos valores mensais despendidos com produtos e serviços considerados essenciais a dignidade, a saber: Valor educação + Valor alimentação + Valor transporte + Valor aluguel + Valor financiamento + Valor pensão alimentícia + Valor gasto com doença crônica + Valor água/luz, onde:

- **Valor educação:** é o valor despendido com mensalidades de cursos regulares do aluno e dos demais membros da família;
- **Valor alimentação:** é a estimativa de gastos mensais com alimentação limitada a R\$ 100,00 (cem reais) por membro familiar;
- **Valor transporte:** é o valor comprovado dos gastos com transporte coletivo do aluno e outros membros do grupo familiar com a locomoção para as instituições de ensino de cursos regulares;
- **Valor aluguel:** é o valor despendido com aluguel de imóvel, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- **Valor financiamento:** é o valor despendido com o financiamento da casa própria, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- **Valor pensão alimentícia:** é o valor despendido mensalmente com pensão alimentícia;
- **Valor gasto com doença crônica:** é o valor mensal despendido comprovadamente em razão de doença crônica, computados tratamento público/privado, medicamentos, prótese, aparelhos, serviços médicos;

- **Valor água/luz:** é o valor obtido da soma das médias das contas de água e de luz da residência nos últimos três meses.

SMN – é o salário mínimo nacional vigente.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

VI. 1 – A instituição de ensino, após o período de inscrições, deverá conferir a documentação e classificar os candidatos inscritos de acordo com a fórmula definida no item 5 deste Edital.

VI. 2 – O Conselho de Administração elaborará e encaminhará à instituição de ensino, um arquivo digital a ser preenchido o qual automaticamente indicará o grau de carência de cada candidato inscrito.

VI. 3 – A instituição de **ensino técnico profissionalizante** encaminhará ao Conselho de Administração, **até às 17h do dia 05 de fevereiro**, a listagem geral, classificando todos os candidatos inscritos, a **instituição de ensino de graduação** encaminhará ao Conselho de Administração, **até às 17h do dia 05 de fevereiro de 2015** a listagem geral, classificando todos os candidatos inscritos, nas listagens também deverão constar as seguintes informações:

VI. 3. 1 – identificação do valor anual correspondente ao curso que o candidato/aluno está matriculado (incluído o valor referente à matrícula);

VI. 3. 2 – identificação do candidato que declarou ser portador de necessidades especiais e apresentou o respectivo atestado médico;

VI. 3. 3 – identificação do candidato que declarou ser servidor municipal efetivo da Administração Direta Municipal;

VI. 3. 4 – identificação da opção do candidato com relação à modalidade de bolsa.

VI. 4 – A listagem terá que ser gerada pela instituição de ensino, obrigatoriamente, no mesmo arquivo digital oferecido pelo Conselho de Administração e ser encaminhada ao SIMUBE na seguinte conformidade:

VI. 4. 1 – digitar todas as informações com letra maiúscula;

VI. 4. 2 – não abreviar nenhuma informação;

VI. 4. 3 – digitar todas as informações constantes na ficha de cada candidato, não preenchendo campos que não foram preenchidos na ficha do candidato;

VI. 4. 4 – caso haja preenchimento de campos no arquivo e o mesmo constar em branco na ficha do candidato, acarretará na desclassificação do mesmo;

VI. 4. 5 – listagem impressa, onde deverá constar assinatura do responsável pela instituição de ensino.

OBS: O arquivo que não seguir as orientações do item VI. 4, será devolvido à Instituição.

VI. 5 – A instituição de ensino encaminhará ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de forma individualizada, em plástico transparente tipo A4 (lacrado), as fichas de inscrição e os documentos apresentados no ato da inscrição, colocando a ficha como capa, dentro do plástico em ordem alfabética.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

O Conselho de Administração, após receber e conferir as listagens encaminhadas pelas Instituições de Ensino deverá elaborar listagem final, para os cursos técnicos profissionalizantes e cursos de graduação, constando:

- VII. 1** – identificação do valor anual correspondente ao curso em que o aluno está matriculado (incluído o valor referente à matrícula);
- VII. 2** – identificação do candidato que declarou na ficha de inscrição ser portador de necessidades especiais e apresentou o respectivo laudo médico atualizado;
- VII. 3** – identificação do candidato que declarou na ficha de inscrição ser servidor estatutário da Administração Municipal;
- VII. 4** – Antes de divulgar a relação dos candidatos a serem contemplados, o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo deverá conferir toda a documentação apresentada pelos interessados no ato da inscrição.

VIII - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, realizará a seleção dos candidatos inscritos da seguinte forma:

- VIII. 1** – Os interessados com maior grau de carência serão contemplados com bolsa custeio, tendo em vista todos estarem automaticamente inscritos para tal modalidade, até a finalização dos recursos atinentes a esta modalidade;
- VIII. 2** – Os interessados que não forem contemplados com a bolsa custeio, serão contemplados automaticamente com a opção escolhida na ficha de inscrição, seguindo a ordem cronológica classificatória, até existir a respectiva disponibilidade de recursos para aquela modalidade escolhida;
- VIII. 3** – Os interessados portadores de necessidades especiais será realizada uma listagem paralela;
- VIII. 4** – Os candidatos só serão beneficiados com a bolsa de estudos após assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados na legislação vigente;
- VIII. 4. 1** – quando o candidato for menor de idade, o contrato será assinado pelo beneficiado e pelo responsável legal;
- VIII. 5** – A concessão de bolsa estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ao órgão do setor municipal que receber o estagiário o seu efetivo cumprimento;
- VIII. 5. 1** – Os candidatos à modalidade bolsa estágio apenas poderão pleitear o benefício para os dois últimos anos de duração do curso.
- VIII. 6** - É vedada a concessão de bolsas de estudos a quem já tenha concluído qualquer curso de graduação ou outro curso médio profissionalizante.
- VIII. 7** – O benefício da bolsa de estudo concedida pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo **não** inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes às provas alternativas, as revisões de provas e as solicitações de documentos escolares.
- VIII. 8** – O candidato contemplado com o benefício da bolsa de estudo, concedida pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudos, **não** poderá mudar a modalidade de bolsa na qual foi contemplado.

IX – DO CRITÉRIO DE APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS

Os candidatos beneficiados com quaisquer modalidades de bolsa de estudos, deverão, obter coeficiente de aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento,

dos componentes curriculares cursados em cada série/período, sob pena de perda da bolsa de estudos concedida pelo SIMUBE.

X – DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, publicará a relação dos candidatos selecionados, por modalidade de bolsa, no Jornal Diário de Taubaté e no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como no endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br.

XI – DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, solicitando revisão, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, contados a partir da publicação/divulgação do indeferimento da inscrição ou da relação final dos candidatos selecionados.

Os recursos interpostos em desacordo com o estabelecido no item anterior serão indeferidos de plano, sem análise de mérito.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das Normas e Condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, de sorte, que os candidatos deverão ter plenos conhecimentos da Legislação vigente (Lei Complementar nº 334, de 12/02/2014).

Atenção: Em caso de reprovação, os valores pagos à Instituição de Ensino serão cobrados do aluno no prazo de três meses, conforme Lei Complementar nº 334 de 12 de Fevereiro de 2014.

Taubaté, 08 de janeiro de 2016

Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

